
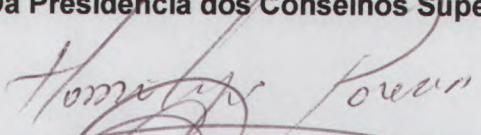
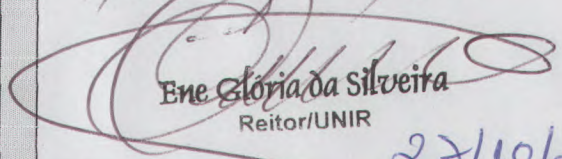
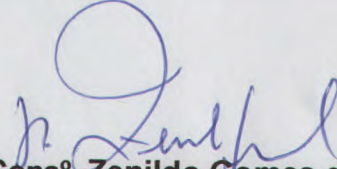


FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA 	Conselho Superior Acadêmico CONSEA
Processo: 111-2004	Da Presidência dos Conselhos Superiores
Parecer: 563/CGR	
Câmara de Graduação	 Ene Glória da Silveira Reitor/UNIR 27/10/2005
Assunto: Credenciamento de Professor Colaborador	
Interessado: Emerson Boritza	
Relatora: Cons ^a . Eleonice de Fátima Dal Magro.	

I – Parecer da Câmara:

Na 66ª sessão de 10 de outubro de 2005, a câmara rejeitou o Parecer 507/CGR do Relator Edílson Lobo e Aprovou o Parecer 563/CGR da relatora Eleonice de Fátima Dal Magro que é favorável ao credenciamento.


Cons^o. Zenildo Gomes da Silva.
Vice-Presidente

Assunto: Credenciamento de Professor Colaborador

Interessado: Emerson Boritza

Relatora: Cons^a. Eleonice de Fátima Dal Magro.

I – Relatório e Análise:

a) O referido processo encontra-se com 33 páginas, estando devidamente instruído com os documentos pertinentes que credenciam o Requerente a pleitear o referido credenciamento, conforme destaca-se as fls. 27 e 28, salvo pela observação constante as fls. 28, de que “o numero de professores já credenciados extrapola o limite permitido na Resolução 081/CONSEA”, sendo por esta razão a manifestação da PROGRAD desfavorável ao credenciamento.

b) As fls. 32, o Conselheiro Edílson Lobo destaca que o numero de professores do Departamento importa em 08 (oito) professores efetivos e 05 (cinco) credenciados, enfatizando que estes números em si já denotam que os credenciados ultrapassam os 50% de credenciamentos permitidos pela Resolução 081/CONSEA/2003.

c) Cumpre destacar que, segundo a Resolução supra, conceder-se-á para o cômputo deste percentual o numero de docentes lotados no departamento, incluindo-se pois, os professores lotados no departamento a titulo de **redistribuição**, constantes do Quadro Informativo de Professores, as fls. 22, o que perfaz um total de 11 (onze) professores a serem considerados, não os 08 (oito) mencionados.

d) Em diligencia, anexamos ao processo o Ato Decisório no. 038/CONSEA, de 27 de abril de 2005, por meio do qual fora decidido “*Cancelar, a pedido, o credenciamento da professora Ana Lúcia Rodrigues*”, conforme especifica o documento apensado as fls. 34, ficando portanto o Quadro de fls. 22 retificado no que tange o numero de professores já credenciados, haja vista que onde se lê 05 (cinco), leia-se 04 (quatro).

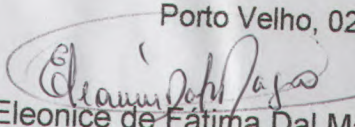
Em virtude da professora ora indicada para ser co-responsável pelas atividades a serem desenvolvidas pelo mesmo (fls. 19) e encontrar-se pleiteando afastamento para qualificação, o Departamento indica a Professora Estela Pitwak Rossoni como co-responsável, em substituição, conforme documento de fls. 35 ora apensada.

II– Parecer:

Face ao relato e considerações da análise, somos de parecer FAVORAVEL ao credenciamento do professor EMERSON BORITZA para ministrar as disciplinas Contabilidade Tributaria, Contabilidade Societária, Contabilidade Geral, Consolidação das Demonstrações Financeiras e Contabilidade Introdutória, nos cursos de Administração e Ciências Contábeis no campus de Cacoal.

É o parecer, S.M.J.

Porto Velho, 02 de setembro de 2005.


Cons^a Eleonice de Fátima Dal Magro

Relatora